



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187

de 11 de março de 1.998.

“Dispõe sobre nova redação da Lei Complementar nº 079/93”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os artigos 1º e 3º, da Lei Complementar nº 079/93, de 08 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – os contribuintes que adotaram ou adotarem, menores abandonados até que estes completem 21 (vinte e um) anos de idade, ou 25 (vinte e cinco) anos de idade se, comprovadamente, estiverem cursando escola de nível superior”.

“Artigo 3º – A isenção somente alcança imóvel do beneficiário, onde este resida juntamente com o menor, devendo comprovar a propriedade”.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, respeitando o direito dos interessados que requereram o benefício até 31 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 11 de março de 1.998.

PEDRO LOSI NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTA.**

VILMA VILEGAS